



## LEI Nº 6786, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

**Dispõe sobre o afastamento de servidores municipais para o desempenho de mandato sindical. -**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica garantido o direito ao afastamento das suas funções inerentes ao cargo público que ocupam junto à Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, para desempenho de mandato eletivo em Sindicato da Categoria, no máximo um servidor para cada grupo de 1.000 (um mil) Servidores Públicos Municipais, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Enquanto afastados os servidores não poderão ter seu vínculo encerrado com o Poder Público, salvo a pedido ou por justa causa.

**Art. 2º** - Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata o artigo 1.º.

**Art. 3º** - Durante o período de afastamento os servidores não estarão sujeitos à avaliação de desempenho.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de março de 2022.

  
**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de março de 2022, no Diário Oficial do Município.

  
**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**